

**PORTARIA 853/2022, 17/05/2022.**

Conceder 2 + 1\2, diária(s) à Defensora BEATRIZ FERREIRA DOS REIS, matrícula 80845729/4, objetivo PARTICIPAR COMO MEMBRA REELEITA PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. 99ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSDP. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de TUCURUÍ a BELEM, período 22/05/2022 a 24/05/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 800091**

**PORTARIA 838/2022 - DA, 17/05/2022.**

Conceder 3 + 1\2, diária(s) ao Defensor FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula 55589067, objetivo ACOMPANHAR O FLUXO DE PROCESSO DO PROJETO SOLAR NAS DEPENDÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a PALMAS, período 22/05/2022 a 25/05/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 799534**

**PORTARIA 854/2022, 17/05/2022.**

Conceder 2 + 1\2, diária(s) ao Defensor ARTHUR CORREA SILVA NETO, matrícula 55589073, objetivo PARTICIPAR COMO MEMBRO ELEITO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. 99ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSDP. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de DOM ELISEU a BELEM, período 22/05/2022 a 24/05/2022.

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 800098**

**NORMA****RESOLUÇÃO CSDP Nº 320/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a institucionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Defensoria Pública do Estado do Pará, estabelece as normas gerais ("Marco Normativo") sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 23 e 121 da Constituição Estadual e, no que for aplicável à Defensoria Pública, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-A, § 6º da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006 (Lei Orgânica da DPE/PA), nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, assim como nos artigos 4º, 133, parágrafo único, 159, 160, 161 e 162, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de migração de um controle mais concentrado em procedimentos de conformidade para o de gestão administrativa, onde devem ser fortalecidos os controles internos administrativos, de caráter preventivo, com o estabelecimento de adequados procedimentos de controle em todos os processos de trabalho a partir da identificação e avaliação de riscos, de forma a prover total independência às funções exercidas pelo Núcleo de Controle Interno, na qualidade de órgão de controle institucional;

CONSIDERANDO que no contexto da modernização do serviço público e o conceito de governança constante do "Referencial Básico de Governança" do TCU, o Sistema de Controle Interno, na forma que está sendo estruturado na Defensoria Pública do Estado do Pará, pode ser entendido como um instrumento de governança e de apoio à gestão, adicionando valor à Instituição;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Superior em sua 97ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DA ABRANGÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) da Defensoria Pública do Estado do Pará e estabelecidas as normas gerais para o seu funcionamento visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos da lei.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno é conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional da Defensoria Pública de forma integrada ao processo de gestão, em todas as áreas e em todos os níveis da Instituição, sendo estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

III - conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria Instituição;

IV - adequada salvaguarda e proteção de bens, informações, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Parágrafo único. Integra o Sistema as atividades de competência do Núcleo de Controle Interno (NCI), na qualidade de órgão central, inclusive as desti-

nadas à avaliação da eficiência e eficácia do SCI da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará abrange todas as unidades de atividade administrativa integrantes da estrutura organizacional.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará se sujeita às Constituições Federal e Estadual, à legislação e às normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública; aos artigos 44, 45 e 46 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, assim como nos artigos 4º, 133 (parágrafo único), 159, 160, 161 e 162, de seu Regimento Interno; ao disposto no art. 4º, § 6º da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006 (Lei Orgânica da DPE/PA), ao Regimento Interno da DPE/PA, ao conjunto de Normas de Procedimentos de Controle (NPC), que compõem o Manual de Procedimentos de Controle da Defensoria Pública, e às disposições constantes desta Resolução.

Art. 5º Para a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, as atividades desenvolvidas ao longo da estrutura organizacional serão identificadas na forma de sistemas administrativos, observando-se o organograma aprovado pela Administração Superior.

Parágrafo único. Entende-se por sistema administrativo o conjunto de atividades e processos de trabalho afins, relacionados às funções administrativas, objetivando um resultado de interesse público, distribuídas em diversas unidades da estrutura organizacional e executadas sob a orientação técnica da unidade que responde pelo assunto.

Art. 6º Os sistemas administrativos a que se refere o artigo anterior serão estabelecidos por ato do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. A definição dos órgãos centrais deverá priorizar o aspecto técnico, visando maior eficácia na definição e monitoramento dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho de cada sistema administrativo, sem prejuízo das vinculações hierárquicas estabelecidas no Regimento Interno da DPE/PA.

Art. 7º São agentes do Sistema de Controle Interno (SCI):

I - órgão central do SCI: Núcleo de Controle Interno - NCI, responsável pela coordenação, supervisão, avaliação e orientação técnica relacionada ao Sistema;

II - unidades executoras do SCI: todas as unidades de atividade administrativa integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Pará, no exercício dos controles de sua responsabilidade;

III - órgãos centrais de sistemas administrativos: unidades que respondem pelo gerenciamento das atividades afetas a determinado sistema administrativo;

IV - unidades executoras de sistema administrativo: unidades que atuam, eventual ou rotineiramente, em processos relacionados a determinado sistema administrativo e se sujeitam às respectivas Normas de Procedimentos de Controle.

Art. 8º Fica criado o documento identificado como Norma de Procedimentos de Controle (NPC), destinado à especificação das regras gerais e dos procedimentos de controle estabelecidos na forma do art. 9º.

Parágrafo único. As Normas de Procedimentos de Controle são documentos exclusivos do Sistema de Controle Interno e serão estabelecidas por sistemas administrativos, cuja sigla constará da identificação do documento no seguinte formato: NPC SXX-0X/20XX.

Art. 9º Os procedimentos de controle inerentes a cada processo de trabalho serão estabelecidos ou revisados mediante a identificação e avaliação de riscos e serão especificados em Normas de Procedimentos de Controle, sendo esta uma atividade de responsabilidade dos órgãos centrais de sistemas administrativos, a ser executada sob a coordenação e orientação técnica do NCI.

Parágrafo único. Fica estabelecida a diretriz no sentido de que, gradativamente, para todas as situações de riscos significativos, no âmbito da DPE/PA, existam procedimentos de controle definidos e operantes para a mitigação.

Art. 10. As Normas de Procedimentos de Controle - NPC serão aprovadas pelo (a) Defensor (a) Público (a)-Geral, com possibilidade de delegação ao (à) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, contendo a assinatura do(a) titular do órgão central de sistema administrativo a que se vincula a norma, como responsável pela elaboração do documento, em conjunto com o respectivo superior hierárquico (quando aplicável).

Art. 11. Caberá ao Núcleo de Controle Interno a expedição da primeira Norma de Procedimentos de Controle, caracterizada como "Norma das Normas", na qual será estabelecido o padrão das demais e conterá as orientações para a elaboração, incluindo (em anexo), um guia com o detalhamento da metodologia a ser observada para a definição e especificação dos procedimentos de controle.

Parágrafo único. A metodologia também deverá alertar para a necessidade de, quando do estabelecimento ou revisão dos procedimentos de controle, ser avaliada a oportunidade da criação de Indicadores de Controle Interno, conforme orientações a serem estabelecidas em NPC do SCI, de responsabilidade do Núcleo de Controle Interno.

Art. 12. O conjunto das Normas de Procedimentos de Controle irá compor o Manual de Procedimentos de Controle da Defensoria Pública do Estado do Pará, em meio digital, cuja manutenção será de responsabilidade do Núcleo de Controle Interno.

Art. 13. A Corregedoria-Geral e as Diretorias Metropolitana e do Interior, com suas respectivas unidades, ficam sujeitas à observância das regras gerais e procedimentos de controle que lhe sejam aplicáveis, estabelecidos nas NPCs dos diversos sistemas administrativos.

Parágrafo único. Os procedimentos de controle administrativo relacionados às atividades finalísticas dessas unidades, poderão ser especificados nas suas respectivas Normas de Procedimentos de Controle.

Art. 14. Com a estruturação do Sistema de Controle Interno na forma detalhada neste Capítulo, a Defensoria Pública do Estado do Pará busca atuar segundo a doutrina mundialmente aceita das Três Linhas (de defesa), para permitir maior eficiência e eficácia da gestão, onde a simetria fica caracterizada da seguinte forma: